



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor  
Chefe de Divisão do Espaço Público  
e Equipamentos  
Eng.º João Santos

Informação n.º  
INF/78/DEPE/2019

Data  
29/04/2019

**Assunto: INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – CARLOS EDUARDO SALGADO GONÇALVES  
PINGO -Processo 3842/CML/19**

## Informação

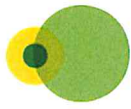
1. Em 04/02/2019, Carlos Eduardo Salgado Gonçalves apresentou junto da Câmara Municipal de Lisboa pedido de indemnização, que quantifica em 9.170,06 € (nove mil, cento e setenta euros), por danos resultantes de ocorrência em espaço público - queda de pernada de árvore na rua Conde de Arnoso frente ao n.º 3 sobre a viatura com a matrícula 08-RG-36, de que é proprietário – no dia 1 de fevereiro de 2019, cerca das 17h;
2. Por decisão do Senhor Vereador José Sá Fernandes datada de 10/04/2019, aposta à INF/53/DMAEVCE/CML/19 de 01/04/2019, o Município de Lisboa julgou-se incompetente, por aplicação do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa (RMAL), para conhecer do pedido e determinou a remessa do processo a esta Junta de Freguesia;

## Despacho

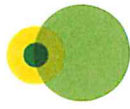
Ao Exmo. Sr. Vogal, Dr.  
José Ferreira

Concordo com o teor da informação. Não havendo qualquer falta ou omissão de manutenção por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, proponho que se remeta o processo à CML

O Chefe da Divisão de  
Espaço Público e  
Equipamentos



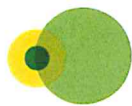
- 
3. Em 12/04/2019 deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade o processo administrativo instruído pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, para apreciação;
  
  4. A competência para autorizar despesa no montante da indemnização reclamada é, *a contrario* do disposto na al. h) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Junta de Freguesia;
    - ❖ A responsabilidade extracontratual da Freguesia por danos causados pelo património arbóreo em espaços verdes de natureza não estruturante – art. 5.º/3 Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa (RMAL)
  
  5. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 5.º RMAL *“as Juntas de Freguesia, ao abrigo da sua competência própria para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, prevista na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, são responsáveis pela proteção, gestão e manutenção do património arbóreo compreendido nas áreas que lhe estão afetas, ou seja, nas áreas que não tenham sido consideradas de natureza estruturante.”*
  
  6. O exemplar cuja pernada caiu, no dia 01/02/2019, cerca das 17h, sobre a viatura do reclamante situa-se em espaço verde que não é considerado de natureza estruturante, estando a sua proteção, gestão e manutenção legalmente cometida a esta Junta de Freguesia;



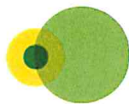
- 
7. Nos termos do n.º 3 do art. 5.º RMAL, as juntas de freguesia apenas respondem pelos danos causados pelo património arbóreo integrado em espaço verde não estruturante “*que tenham origem no incumprimento culposo dos deveres de manutenção*”;
  8. Quando não se verificarem, cumulativamente, ambos os acima enunciados requisitos (integração do exemplar em espaço verde que não seja considerado de natureza estruturante; e ter o dano sido causado por incumprimento culposo dos deveres de manutenção), a “*A CML é responsável pelos danos provocados pelo património arbóreo*” (regime regra), nos termos previstos no n.º 2 do art. 5.º RMAL;
  9. À Junta de Freguesia cumpre, por isso, averiguar se houve, da sua parte, incumprimento dos deveres de manutenção da árvore cuja pernada caiu sobre a viatura sinistrada e:
    - i. na afirmativa, indemnizar o requerente pelos danos sofridos; e
    - ii. na negativa, remeter o processo para a CML, para os efeitos previstos no n.º 2 do art. 5.º RMAL;

Compulsados os registos existentes na Divisão de Espaço Público e Equipamentos da JFA e os vários documentos que instruem o processo, constata-se que:

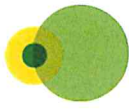
10. Em finais de 2017, a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) solicitou a avaliação fitossanitária e avaliação de risco de rutura das árvores existentes na rua Conde de Arnoso a entidade externa, concretamente, ao Instituto Superior de Agronomia (ISA);



- 
11. A mencionada avaliação fitossanitária e avaliação de risco de rutura foi levada a cabo em 14 de dezembro de 2018, tendo o ISA produzido, em 22/01/2019, o relatório junto a fl 48 e 49;
  12. A árvore cuja pernada caiu sobre a viatura sinistrada é identificada no mencionado relatório como exemplar n.º 1, tendo-se concluído pela necessidade de se proceder ao “*corte de ramos secos*”, “*poda de redução de copa*” e “*monitorização deste exemplar (...) na próxima rebentação de folhas*”;
  13. Consequentemente, em 14/02/2018, deu-se cumprimento às recomendações do ISA, tendo-se procedido a trabalhos de corte de ramos secos, poda de redução de copa e, subseqüentemente, procedeu-se à monitorização na rebentação das folhas na primavera de 2018 (fl 74 e 75);
  14. É de assinalar que na fotografia, de 28 de fevereiro de 2019, referenciada na informação com ficha de avaliação de ocorrência INF/78/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/19, o exemplar se apresenta despido (fl.47) quando comparado com a fotografia do mesmo exemplar que consta do relatório do ISA (verso da fl.48) comprovando o trabalho de corte e poda efetuado pela JFA em 14 de fevereiro de 2018;
  15. Além da inspeção levada a cabo quando da intervenção no arvoredo em fevereiro de 2018, o exemplar em causa foi, novamente, objeto de fiscalização por altura da rebentação das folhas, conforme determinado pelo ISA, e em outubro de 2018;



- 
16. Improcede, por isso, a alegação da CML de que tivesse havido qualquer incumprimento do dever de levar a cabo as inspeções periódicas previstas no ponto 9 do Anexo I do RMAL;
  17. Sendo certo que, tivesse havido incumprimento desse dever (o que não ocorre!) e essa circunstância não seria suficiente para determinar a responsabilidade da Freguesia, posto que se imporia demonstrar que fora fruto da alegada falta de manutenção que caíra a pernada da árvore em causa;
  18. No entanto, o exemplar em causa estava, à data da ocorrência, em resultado das intervenções feitas, em perfeito estado de manutenção, o que resulta, à saciedade, das fotografias tiradas por altura da ocorrência onde é visível a zona de quebra de ramo, onde é clara a madeira branca e sã, sem sinais visíveis de podridão ou lesão (fl.13 e18);
  19. É certo que, em 28/02/2019 (27 dias depois da ocorrência), a Eng<sup>a</sup> Margarida Ferreira da Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde da CML produz informação com ficha de avaliação de ocorrência da qual faz constar que *“Este exemplar arbóreo que sofreu rotura parcial de ramo, faz parte de um alinhamento simples de 3 árvores em caldeira. O estacionamento automóvel encontra-se sobre parte da copa da árvore. Este exemplar tem alguns ramos e pernadas muito compridas e com o peso nas extremidades. Irei transmitir à Junta de Freguesia de Alvalade (via e-mail) para proceder a poda de redução de peso”* (fl.46 a 47);
  20. No entanto, quanto à referência a um alegado peso nas extremidades, salvo o devido respeito, este apenas se poderá compreender em resultado de mau uso de minuta de trabalho pré-

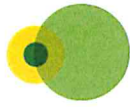


---

redigida, posto que, como é evidente nas fotografias recolhidas (vd. fls 47), os ramos, à data da ocorrência, não poderiam ter qualquer peso nas extremidades, porquanto estes estavam “despidos”, podendo esse peso formar-se, quanto muito, após a rebentação das folhas que surgem na primavera, isto é, a partir de abril-maio de 2019;

21. Por outro lado, a informação produzida em 28/02/2019 e que alude a “*alguns ramos e pernadas muito compridas*” é feita tendo por referência a situação de desequilíbrio criada pela queda da pernada de árvore e não a situação pré-existente a essa queda e que gerou o desequilíbrio identificado, pelo que nada acrescenta ao estado de manutenção do exemplar previamente ao sinistro;
22. Esta análise resulta da avaliação visual das características estruturais da árvore (a simetria e a distribuição de pernadas, ramos e raminhos de forma equilibrada);
23. A conclusão extraída com base na situação existente **após o incidente** (em que a árvore viu alterada a sua simetria) é falaciosa, porquanto apenas permite concluir que após o incidente o exemplar ficou desequilibrado;
24. Diga-se, de resto, que é totalmente abstrusa a censura ao facto de “*a última intervenção data de fevereiro do ano transato.*”, porquanto a intervenção foi efetuada em 14 de fevereiro de 2018, durante a campanha de podas 2017-2018, que decorreu no período entre novembro de 2017 e abril de 2018, nos termos do Ponto 4.2 do Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa e seguindo as recomendações do ISA;

- 
25. O que seria de estranhar seria que fossem feitas podas em exemplares saudáveis e equilibrados fora do tempo de campanha de podas previsto no Ponto 4.2 do Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa e, assim, mais de uma vez por ano!
26. As inspeções periódicas foram efetuadas à data da poda, aquando da rebentação das folhas e em outubro, após a queda da folha, apresentando-se a estrutura equilibrada, não se detetando nenhuma podridão;
27. Não foi efetuada nenhuma intervenção operacional entre abril de 2018 e a data do incidente, porque o exemplar não necessitava – vd. as fotografias captadas durante a execução dos trabalhos recomendados pelo ISA e ainda as fotografias constantes da ficha de avaliação de ocorrência INF/78/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/19 onde se verifica que o exemplar se encontra podado;
28. De facto, resulta da reportagem fotográfica junta ao processo que a pernada tombada da árvore se encontrava sã, com madeira verde e sem indícios de podridões ou anomalias (note-se, o material resultante da queda da pernada não foi recolhido pela Junta de Freguesia de Alvalade, mas pela CML);
29. Acresce que, no dia e hora em que correu o incidente coincidiu com a tempestade “Helena”, estando em vigor um alerta amarelo emitido pelo IPMA (vd. documento junto), prevendo-se rajadas até 85km/hora;
30. O que justificou o aviso à população n.º AP/3/DCS/2019 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que advertia para



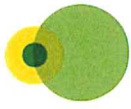
---

a “possibilidade de queda de ramos de árvores ou árvores em virtude de vento mais forte” (vd. documento junto);

31. Tendo sido junto ao processo administrativo informação do IPMA da qual resulta que, por altura do incidente, cerca das 17h (vd. fls. 53), o vento médio atingiu os 31.7 km/hora e a maior rajada os 56.2 km/hora (vd. fls. 44);
32. Tendo os serviços da CML concluído que a “*Rajada de vento durante o dia variou entre 56,2 Km/h e o máximo de 75,6 Km – Escala de Beaufort - Entre 7 e 9 entre vento forte e ventania forte*” (verso da fl.46);
33. As condições atmosféricas à data do acontecimento eram, por isso, completamente anómalas;
34. E, face aos avisos emitidos, exigia-se especial cuidado na auto-proteção de pessoas e bens, designadamente acautelando os perigos enunciados pela ANPC no aviso feito à população;
35. Tudo indica, por isso, que a rotura parcial de ramo de árvore se tenha dado durante um agravamento das condições meteorológicas com intensificação do vento e formação de fenómenos extremos;
36. A responsabilidade civil extracontratual da Junta de Freguesia de Alvalade prevista no n.º 3 do art. 5.º RMAL pressupõe a existência de ação ou omissão ilícita e culposa, nos termos conjugados dos arts. 9.º e 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime da responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas (RRCEE);

- 
37. No caso, não foram violadas quaisquer disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringidas quaisquer regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado, nos termos do n.º 1 do art. 9.º RRCEE;
38. Do acima demonstrado resulta que a queda de uma pernada de árvore no local do sinistro, no dia e hora indicados, não se deveu a qualquer omissão ilícita – designadamente, ao nível da monitorização e manutenção do arvoredo ali existente – mas às condições meteorológicas adversas acima descritas;
39. Não se verifica, por isso, o primeiro dos requisitos da responsabilidade civil (a ilicitude), posto que resulta da prova produzida que esta autarquia, no contexto das competências que lhe estão legalmente cometidas, tudo fez para garantir a segurança de pessoas e bens, quer procedendo às necessárias inspeções (internas e externas); quer promovendo, diligentemente, as intervenções preconizadas, designadamente nos tempos aconselhados nos relatórios produzidos e previstos no Ponto 9 do Anexo I do RMAL;
40. Há por isso que concluir que a queda de pernada da árvore em causa se ficou a dever às anormais condições meteorológicas que se verificaram no dia e local mencionados, não se identificando qualquer incúria ou desleixo por parte dos serviços desta Junta de Freguesia de Alvalade.

Face ao acima exposto, é nosso entendimento que será de concluir pela inexistência de qualquer incumprimento culposo por esta Junta de Freguesia dos deveres de manutenção do exemplar arbóreo existente frente ao n.º 3 da Rua Conde Arnoso, inexistindo, por isso,



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

fundamento legal para que esta autarquia indemnize o requerente nos termos peticionados.

Merecendo a conclusão extraída a concordância superior, deverá o processo administrativo ser remetido, ao abrigo do disposto no n.º 41.º CPA, à CML, para aferição da responsabilidade prevista no n.º 2 do art. 5.º RMAL, por ser esse o órgão titular da competência para decidir.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Rita Sousa Lobo

**Anexos:** Aviso Amarelo IPMA e Aviso da Autoridade Nacional de Proteção Civil nº AP/3/DCS/2019.

## Instituto Português do Mar e da Atmosfera - Avisos Continente

### Lisboa

Vermelho	<b>Agitação Marítima</b> Ondas de noroeste com 7 a 8 metros, com altura máxima que poderá atingir 13 a 15 metros. Válido entre 2019-02-01 12:00:00 e 2019-02-01 21:00:00 (hora UTC)
Laranja	<b>Agitação Marítima</b> Ondas de noroeste com 5 a 7 metros, com altura máxima que poderá atingir 12 a 14 metros. Válido entre 2019-02-01 06:00:00 e 2019-02-01 12:00:00 (hora UTC)
Laranja	<b>Agitação Marítima</b> Ondas de noroeste com 5 a 7 metros, com altura máxima que poderá atingir 12 a 14 metros. Válido entre 2019-02-01 21:00:00 e 2019-02-02 09:00:00 (hora UTC)
Amarelo	<b>Agitação Marítima</b> Ondas de noroeste com 4 a 5 metros. Válido entre 2019-01-31 05:56:00 e 2019-02-01 06:00:00 (hora UTC)
Amarelo	<b>Precipitação</b> Chuva, por vezes forte Válido entre 2019-01-31 18:00:00 e 2019-02-01 00:00:00 (hora UTC)
Amarelo	<b>Vento</b> Rajadas até 85 km/h. Válido entre 2019-02-01 09:00:00 e 2019-02-01 21:00:00 (hora UTC)
Amarelo	<b>Agitação Marítima</b> Ondas de noroeste com 4 a 5 metros. Válido entre 2019-02-02 09:00:00 e 2019-02-02 18:00:00 (hora UTC)

doc 2  
lcb

## AVISO À POPULAÇÃO

### PRECIPITAÇÃO, NEVE, VENTO E AGITAÇÃO MARÍTIMA

#### I. SITUAÇÃO

##### Situação Meteorológica:

De acordo com a informação disponibilizada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), prevê-se para os próximos dias um agravamento das condições meteorológicas, com risco associado derivado da precipitação persistente, queda de neve, intensificação do vento, com possibilidade de **formação de fenómenos extremos de vento e agravamento da agitação marítima em toda a costa:**

##### – Precipitação:

**Pontualmente forte (10 a 20 mm/h)**, a afetar as regiões Norte e Centro com mais intensidade a partir da tarde de hoje estendendo-se progressivamente às restantes regiões. Preveem-se acumulados durante o dia de hoje da ordem dos 40 mm/12H, em especial no litoral Norte e Centro. Amanhã (01 fev) prevê-se precipitação **mais significativa até final da manhã (25 mm/12h) nas regiões Norte e Centro, que pode acompanhada de trovoada e granizo**, sendo as regiões do Sul mais afetadas no período da tarde (15 mm/12h).

##### – Vento:

Do quadrante Oeste moderado a forte no litoral (<45 Km/h) e nas terras altas (<50 Km/h), **com rajadas que podem atingir os 65 e 85 Km/h respetivamente. Agravamento da intensidade do vento, que será mais significativo no litoral e as terras altas a norte do cabo Mondego, com rajadas que podem atingir os 110 Km/h nas terras altas e 85 Km/h no litoral.**

##### – Neve:

Precipitação acima dos 1000 m a partir do final do dia de hoje (31 jan), descendo a cota para os **600 a 800 m (nordeste trasmontano) e até 800 m nas restantes formações montanhosas no Norte e Centro (podendo ainda atingir a serra de S. Mamede), até final da manhã de amanhã (01 fev).**



lcb

– **Agitação marítima:**

**Forte** com ondas de noroeste de 4 a 5 metros a norte do Cabo Raso, com previsão de **agravamento a partir da próxima madrugada, com ondulação que pode exceder 7 m e picos máximos até 15 m (com forte rebentação na costa), prevendo-se que o período mais crítico ocorra entre 12h e as 21h de amanhã (01 fev).**

Acompanhe as previsões meteorológicas em [www.ipma.pt](http://www.ipma.pt)

## 2. EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água e gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Dificuldades de drenagem em sistemas urbanos, nomeadamente as verificadas em períodos de preia-mar, podendo causar inundações nos locais historicamente mais vulneráveis;
- Possibilidade de queda de ramos ou árvores em virtude de vento mais forte;
- Possíveis acidentes na orla costeira;
- Fenómenos geomorfológicos causados por instabilização de vertentes associados à saturação dos solos, pela perda da sua consistência.



### 3. MEDIDAS PREVENTIVAS

A Autoridade Nacional de Proteção Civil recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente:

- Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;
- Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de água nas vias;
- Transporte e colocação das correntes de neve nas viaturas, sempre que se circular nas áreas atingidas pela queda de neve;
- Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;
- Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;
- Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte;
- Ter especial cuidado na circulação junto da orla costeira e zonas ribeirinhas historicamente mais vulneráveis a galgamentos costeiros, evitando se possível a circulação e permanência nestes locais;
- Não praticar atividades relacionadas com o mar, nomeadamente pesca desportiva, desportos náuticos e passeios à beira-mar, evitando ainda o estacionamento de veículos muito próximos da orla marítima;
- Estar atento às informações da meteorologia e às indicações da Proteção Civil e Forças de Segurança.

#### **Divisão de Comunicação e Sensibilização**

Alcina Coutinho – 919 201 307

